



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 13, de 28 de Janeiro de 1972**

*Altera a Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DEINC/51, de 08-11-71 do Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP-22.397/71,

**RESOLVE:**

1. Aprovar as seguintes alterações na Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes:

a) Na 1ª parte – “Disposições Tarifárias Gerais” – altera o número do artigo referente a “Taxas e Coberturas Especiais”, de 12 para 13;

b) Incluir o seguinte

Art.12 – RATEIO PARCIAL

12.1 – Permite-se, nos seguros de lucros cessantes, a aplicação de rateio parcial, mediante a inclusão, na apólice, da cláusula nº 132.

c) Na 2ª parte – “Disposições Tarifárias Particulares”, “Cláusulas aplicáveis às várias modalidades de seguro e às coberturas especiais”, - incluir a seguinte

*Cláusula 132 – Rateio Parcial*

Fica entendido e concordado que, tendo o segurado pago um prêmio adicional calculado na base de 10% da taxa cabível ao risco, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação da cláusula 1.24 – Rateio – das Definições e Disposições Gerais desta apólice, desde que, na data do sinistro, a importância segurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a importância segurada e a que deveria ter sido segurada na base de 80% do valor em risco”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 62, de 04 de novembro de 1970, e as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.02.72.*